



**LEI MUNICIPAL Nº: 680/2009**  
**DATA: 24 DE JUNHO DE 2009.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Grão Mogol, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Grão Mogol aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ART. 1º:** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A, até o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias – Provias.

**PARAGRAFO UNICO:** Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – Provias, nos termos da Resolução nº. 3.688 de 19.02.2009, do Conselho Monetário Nacional.

**ART. 2º:** Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida. Nos prazos contratualmente estipulados.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Fica dispensada a emissão de nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, os termos do Parágrafo Primeiro do artigo 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**ART. 3º:** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**ART. 4º:** O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas a amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

**ART. 5º:** Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Grão Mogol – MG, 24 de junho de 2009.

SANCIONO A PRESENTE LEI

JÉFERSON AUGUSTO DE FIGUEIREDO  
Prefeito Municipal